

TERMO DE ACORDO E CONFIDENCIALIDADE

(1) COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; (2) CONSTRUTORA COESA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; (3) COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; (4) COESA ENGENHARIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; (5) COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; (6) OAS INVESTMENTS LIMITED e (7) OAS FINANCE LIMITED, neste ato, devidamente representadas por seus diretores regularmente constituídos, os Srs. José Maria Magalhães de Azevedo, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 8.799.181 – SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 037.128.566-60 e Telmo Tonolli, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 28.098.610-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 177.167.668-05, doravante denominadas simplesmente **“GRUPO COESA” ou “Parte Divulgadora”;**

E, de outro lado;

Inserir razão social da Credora, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXX**, com sede na **[inserir local da sede da empresa]**, neste ato, representada pelos seus representantes legais, doravante denominada simplesmente **“XXXXXXX” ou “Parte Receptora”;**

e ambas conjuntamente denominadas **“Partes”**, neste ato representadas na forma de seus atos constitutivos, resolvem firmar o presente **TERMO DE ACORDO E CONFIDENCIALIDADE** (“Acordo”).

CONSIDERANDO QUE:

- i. O **GRUPO COESA** possui Direitos Creditórios detidos em face da Empresa Municipal de Urbanização Rio Urbe, que são objeto de cobrança na Execução de Título Extrajudicial autuada sob o nº 0051274-63.2021.8.19.0001, em trâmite perante a 7ª Vara da Fazenda Pública da Comarca do Rio de Janeiro/RJ;
- ii. Conforme requerimento formulado nos autos do processo de Recuperação Judicial do Grupo Coesa (autos nº 1111746-12.2021.8.26.0100), em trâmite perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP (“Recuperação Judicial”), as Recuperandas pretendem alienar os referidos Direitos Creditórios na forma de unidade produtiva isolada, nos termos do art. 60 da Lei 11.101/05 e estando, portanto, a **XXXXXX** interessada em adquiri-los;

- iii. Nos termos do requerimento formulado e Edital a ser publicado regulamentando a alienação, os interessados na aquisição dos Direitos Creditórios poderão ter acesso ao *data room* com maiores detalhes acerca dos Direitos Creditórios, mediante assinatura de termo de confidencialidade;
- iv. Entre as informações necessárias para fins de alienação, certas informações podem ser consideradas como “Informação Confidencial” (respectivamente, “Informações Confidenciais”), conforme definições abaixo.
- v. As Partes têm interesse de que toda Informação Confidencial obtida através do acesso ao *data room*, e/ou qualquer outro tipo de acesso às informações, sejam abrangidas pelo presente Acordo de Confidencialidade.
- vi. Para efeitos do estipulado na Cláusula Segunda abaixo, as Partes determinaram estabelecer termos que regem a divulgação, a troca, o uso e a proteção de Informações Confidenciais que uma Parte (a “Parte Divulgadora”) pode divulgar à outra (a “Parte Receptora”).

As partes acima qualificadas têm justa e acertada a celebração do presente Termo de Acordo e Confidencialidade, conforme as cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Para efeitos deste Acordo, independentemente da celebração de contratos ou qualquer outro acordo ou arranjo entre as Partes, “Informações Confidenciais” englobam toda e qualquer informação divulgada pela Parte Divulgadora, por uma Afiliada da Parte Divulgadora ou por um terceiro cujo envolvimento seja minimamente necessário para avaliar a viabilidade do fim estabelecido na Cláusula Segunda abaixo (“Terceiros”). A Parte Receptora deverá considerar todas as informações e documentos recebidos da Parte Divulgadora, de seus Afiliados ou de Terceiros como Informação Confidencial, independentemente da existência de legendas ou outras marcas, das circunstâncias de divulgação ou da natureza da própria informação.

Parágrafo Primeiro: Informações Confidenciais podem ser divulgadas por escrito ou em qualquer outra forma tangível (inclusive por mídia mecânica, eletrônica ou magnética).

Parágrafo Segundo: Para efeitos deste Acordo, o termo “Afiliado” designa qualquer pessoa ou entidade direta ou indiretamente controladora, controlada ou sob controle comum com uma Parte, ou sobre a qual uma Parte detenha influência significativa direta ou indireta.

CLÁUSULA SEGUNDA– DO OBJETO

A Parte Receptora pode somente usar as Informações Confidenciais durante o período indicado na Cláusula Sétima e exclusivamente para os fins envolvendo a aquisição pela **XXXXX**, dos Direitos Creditórios do **GRUPO COESA** oriundos da Execução de Título Extrajudicial autuada sob o nº 0051274-63.2021.8.19.0001, em trâmite perante a 7ª Vara da Fazenda Pública da Comarca do Rio de Janeiro e conforme estipulado no Edital em questão.

Parágrafo Primeiro: Nada neste Acordo obriga qualquer das partes a divulgar qualquer informação específica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

A Parte Receptora deverá proteger as Informações Confidenciais da divulgação a terceiros, empregando o mesmo nível de cuidado usado para proteger suas próprias informações confidenciais ou informações proprietárias de importância semelhante, mas em todo caso aplicando nada menos do que um nível razoável de cuidado. A Parte Receptora deverá manter as Informações Confidenciais recebidas em um local seguro e pode somente divulgá-la a (i) seus Afiliados e (ii) aos seus funcionários, agentes, diretores, provedores de financiamento, contadores, auditores ou outros conselheiros profissionais e àqueles de seus Afiliados (conjuntamente, os "Representantes"), contanto que na medida em que eles necessitem conhecer as Informações Confidenciais para efeitos deste Acordo. Os Representantes devem concordar por escrito a se vincularem aos termos deste Acordo antes de receber qualquer Informação Confidencial e a Parte Receptora será solidariamente responsável por qualquer violação das obrigações de confidencialidade estabelecidas neste Acordo por seus Representantes. Informações Confidenciais não deverão ser divulgadas em outras circunstâncias a qualquer terceiro sem o consentimento prévio da Parte Divulgadora.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXCEÇÃO

As obrigações e restrições contidas neste Acordo sobre divulgação, troca e uso de Informações Confidenciais não se aplicam a nenhuma informação que:

- a)** seja de conhecimento público no momento de comunicação pela Parte Divulgadora da informação à Parte Receptora;
- b)** se torne de conhecimento público sem responsabilidade da Parte Receptora em momento subsequente à comunicação da informação pela Parte Divulgadora
- c)** estivesse na posse da Parte Receptora desembaraçada de qualquer obrigação de confidencialidade no momento de comunicação pela Parte Divulgadora da informação à Parte Receptora; desde que, entretanto, a Parte Receptora informe

- imediatamente a Parte Divulgadora por escrito a fim de estabelecer a posse anterior da Parte Receptora;
- d)** tenha sido obtida legalmente pela Parte Receptora de um terceiro sem qualquer obrigação de confidencialidade, desde que tal terceiro não esteja, no conhecimento da Parte Receptora, violando qualquer obrigação de sigilo atinente a tal informação;
 - e)** esteja expressamente identificada por escrito pela Parte Divulgadora como não mais proprietária ou confidencial.

Parágrafo Primeiro: Recai sobre a Parte Receptora o ônus de mostrar, por escrito, que qualquer das exclusões acima se aplica a quaisquer informações ou materiais, no prazo de 15 (quinze) dias do requerimento escrito da Parte Divulgadora.

Parágrafo Segundo: É expressamente proibido à Parte Receptora divulgar a qualquer terceiro as informações que foram desenvolvidas a partir de quaisquer Informações Confidenciais, bem como desenvolver produtos, métodos ou serviços com base em quaisquer Informações Confidenciais ou em outras informações ou conhecimentos obtidos ao buscar o propósito indicado na Cláusula Segunda acima.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de a Parte Receptora ser exigida por lei, regulamentação, ordem judicial ou ordem de autoridade governamental a divulgar qualquer Informação Confidencial da Parte Divulgadora, a Parte Receptora notificará prontamente a Parte Divulgadora por escrito antes de realizar tal divulgação de maneira a facilitar a tentativa pela Parte Divulgadora de obter ordem protetiva ou outro remédio adequado da autoridade competente. A Parte Receptora concorda em cooperar com a Parte Divulgadora na tentativa de obter tal ordem ou remédio. A Parte Receptora também concorda que se a Parte Divulgadora não obtiver sucesso no impedimento do ente jurídico requerente da divulgação da Informação Confidencial, ela deverá fornecer somente a porção de Informação Confidencial que for legalmente exigida e exercerá todos os esforços razoáveis para obter garantias confiáveis de que será concedido tratamento confidencial à Informação Confidencial.

CLÁUSULA QUINTA – DA DEVOLUÇÃO DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

Toda Informação Confidencial divulgada em conformidade com este Acordo (inclusive informações em software de computador ou mantidos em mídia de armazenamento eletrônico) será e permanece propriedade da Parte Divulgadora. Todas as informações do gênero em formato tangível deverão ser retornadas à Parte Divulgadora prontamente após requerimento escrito ou a rescisão ou o vencimento deste Acordo, e não deverão, subsequentemente, ser retidas de nenhuma forma, pela Parte Receptora ou por seus Representantes. Não obstante, as Partes permanecem obrigadas aos termos de confidencialidade ora estabelecidos até a ocorrência dos termos de vencimento descritos na Cláusula Sétima abaixo.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPRODUÇÃO AUTORIZADA

A Parte Receptora não reproduzirá, inclusive em reproduções como cópias de backup, por qualquer meio ou maneira, qualquer Informação Confidencial, exceto cópias que sejam fundamentais para o cumprimento do objeto deste Acordo, caso este em que essa informação será considerada como Informação Confidencial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TERMOS DE VALIDADE E VENCIMENTO

Este Acordo vencerá de pleno direito três (3) anos após a data de sua assinatura, independente de ter sido efetivada ou não a aquisição dos Direitos Creditórios.

Parágrafo único: As obrigações de confidencialidade aqui estabelecidas em relação às Informações Confidenciais divulgadas durante a validade sobreviverão e permanecerão em pleno vigor e efeito, independentemente da rescisão deste Acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Todas as notificações entre as Partes em conexão com este Acordo serão por escrito e devidamente assinadas pelo representante legal da Parte e serão efetivas quando entregues em pessoa, enviadas por correspondência com aviso de recebimento ou enviadas por e-mail para os endereços fornecidos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Os avisos enviados por e-mail serão confirmados por escrito após a entrega do documento original devidamente executado pelo representante legal das Partes nos endereços fornecidos nesta seção, nos próximos 10 (dez) dias.

Parágrafo Segundo: Os endereços, endereços de e-mail e/ou o representante designado iniciais para os quais serão dadas notificações de agora em diante, que podem ser alterados mediante aviso por escrito com 7 (sete) dias de antecedência para a outra Parte, estão estabelecidos abaixo:

Se para o **GRUPO COESA:**

Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 466, Edif. Century Corporate, sala 403, parte 2, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04.534-002

Destinatário:

E-mail: rj.coesa@coesa.com.br

Se para a **XXXXXX**

Endereço: **XXXX**

Destinatário: **XXXXXX**

E-mail: **XXXXXX**

CLÁUSULA NONA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

Cada Parte declara, se compromete a, e confirma que está ciente e compreende o U.S. Foreign Corrupt Practices Act (“FCPA”) e se obriga a se abster de qualquer atividade relacionada a este Acordo que constituiria uma violação das previsões do FCPA, de leis anticorrupção brasileiras, ou de qualquer outra lei aplicável independentemente da jurisdição dos EUA sobre a atividade (as “Regras Anticorrupção”). Cada Parte ainda declara, se compromete a, e confirma que, durante toda a duração deste Acordo, irá se manter a par de quaisquer reformas, mudanças ou modificações do FCPA, das leis anticorrupção brasileiras, e de quaisquer outras leis aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: Cada Parte, seus respectivos executivos, diretores, funcionários e seus respectivos agentes, e qualquer proprietário ou acionista seu que atue em seu nome utilizará apenas práticas comerciais legais e éticas na execução deste Acordo. Na execução deste Acordo, nenhuma Parte e nenhum de seus respectivos executivos, diretores, funcionários, agentes, ou acionistas atuando em seu nome darão, oferecerão, pagarão, prometerão pagar, ou autorizarão o pagamento de qualquer outra forma, direta ou indiretamente, qualquer valor monetário ou de outro tipo a qualquer representante ou funcionário de qualquer governo, consultores, agentes, parceiros de negócio ou terceiros com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão de tal representante ou do governo ou com a finalidade de obter qualquer vantagem indevida na obtenção ou retenção de negócios para ou com, ou dirigindo negócios para, qualquer pessoa (qualquer ato do gênero constituindo “Pagamento Proibido”), conforme interpretação das Regras Anticorrupção. Um Pagamento Proibido não inclui o pagamento de gastos razoáveis de boa-fé, como despesas de viagem e hospedagem, que estejam diretamente relacionados à promoção, demonstração, ou explicação dos produtos ou serviços, ou da execução ou execução de um contrato com um governo ou agência de um governo estrangeiro, desde que o pagamento seja permissível em conformidade com o direito local e qualquer outro direito aplicável.

Parágrafo Segundo: Para fins desta Cláusula, cada Parte ora declara e garante que:

- a) não violou, não viola presentemente e tampouco violará as Regras Anticorrupção;
- b) implementou ou se compromete a implementar e aplicar durante a validade deste Acordo um programa de compliance que seja razoavelmente efetivo na prevenção e detecção de Regras Anticorrupção e os requisitos estabelecidos nesta Cláusula do Acordo;
- c) está plenamente ciente de que (i) qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é estritamente proibida, e (ii) está ciente das possíveis consequências decorrentes de tais violações.

Parágrafo Terceiro: Qualquer violação, descumprimento ou infração das Regras Anticorrupção por qualquer das Partes constituirá evento de descumprimento por qualquer das Partes permanentes e o Acordo poderá ser rescindido

independentemente de qualquer notificação sem prejuízo de qualquer das penalidades previstas neste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LGPD

A **XXX** declara que tem ciência de que o **GRUPO COESA** é o Controlador de dados sensíveis, em especial os dados referentes ao processo de recuperação judicial, de modo que eventual vazamento pode vir a causar prejuízos, bem como fiscalização das agências responsáveis.

Destarte, **XXX** declara que deverá adotar todas as medidas no intuito de preservar a confidencialidade dos referidos dados sensíveis, bem como de indenizar o **GRUPO COESA** em caso de prejuízo no referido tema, além dos custos com a defesa da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A não observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste instrumento, sujeitará a **XXX**, como também ao agente causador ou facilitador, por ação ou omissão de qualquer daqueles relacionados neste Acordo, a arcar com todas as perdas e danos comprovadas pelo **GRUPO COESA**, sejam elas de natureza material, moral ou imagem, e verbas de sucumbência, acarretadas por eventual ação judicial que o **GRUPO COESA** venha a ser compelida a instaurar em decorrência do descumprimento das obrigações aqui estabelecidas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica estabelecido com o estabelecimento do presente Acordo:

Parágrafo Primeiro: Nenhuma das Partes é obrigada por este Acordo a efetivar, respectivamente, a aquisição e alienação dos Direitos Creditórios;

Parágrafo Segundo: O **GRUPO COESA** não terá qualquer responsabilidade por erros ou omissões, ou quaisquer decisões tomadas pela **XXXX** sob a confiança de quaisquer Informações Confidenciais divulgadas nos termos deste Acordo.

Parágrafo Terceiro: A **XXXX** não deve ceder este Acordo ou qualquer de seus direitos ou obrigações ora estabelecidas, sem o consentimento prévio, por escrito do **GRUPO COESA**. De qualquer forma, qualquer cessão deve ser feita com a única finalidade de cumprir o propósito deste Acordo.

Parágrafo Quarto: Este Acordo é o acordo completo das partes sobre o seu assunto e substitui quaisquer acordos anteriores com relação a novas divulgações sobre tal assunto.

Parágrafo Quinto: Este Acordo não pode ser alterado ou de qualquer forma modificado, exceto por um instrumento escrito assinado por representantes autorizados de ambas as Partes.

Parágrafo Sexto: Este Acordo pode ser executado simultaneamente em duas ou mais vias, cada uma das quais será considerada original, mas todas reunidas constituirão um único instrumento.

Parágrafo Sétimo: Se qualquer disposição deste Acordo for considerada inexecutável, o restante será aplicado da forma mais plena possível e a disposição inexecutável será considerada modificada na medida limitada necessária para permitir a sua aplicação de forma que represente mais de perto a intenção das Partes, conforme expressa aqui.

Parágrafo Oitavo: A **XXXX** reconhece que Informações Confidenciais são únicas e valiosas para o **GRUPO COESA**, e que a divulgação em violação a este Acordo resultará em dano irreparável à **GRUPO COESA** para a qual danos monetários não bastarão como único remédio adequado. Portanto, as Partes concordam que na hipótese de eventual violação do sigilo, a Parte Divulgadora terá Direito à execução específica e cautelar ou outro remédio equiparável a tal violação ou violação antecipada sem necessidade de prestar caução. Qualquer remédio do gênero será adicional a e não substituto de remédios concernentes a danos monetários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir toda e qualquer dúvida proveniente de interpretação e ou aplicação do constante no presente contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Acordo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Local, data de assinatura.

GRUPO COESA

XXXXXXXXXX

*[continuação da página de assinatura do TERMO DE ACORDO E CONFIDENCIALIDADE, firmado em
XXXXXX]*

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: